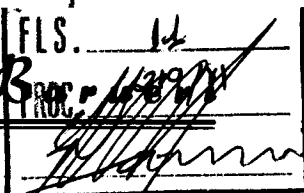




Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 400, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991 =



"Dispõe sobre a percepção de adicional por tempo de serviço pelos servidores municipais regidos pela C.L.T."

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os servidores municipais regidos pela C.L.T. terão direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Artigo 2º) - Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, será computado o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

Artigo 3º) - A apuração do quinquênio, no caso de períodos descontínuos, será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 4º) - Não suspendem nem interrompem a fluência do período aquisitivo da vantagem pecuniária de que trata esta lei os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - nos casos e pelo número de dias estabelecidos no artigo 473, I a VI, da C.L.T.;
- III - licença médica;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	12
PAGE	12
1981	
12.02	

- IV - licença à servidora gestante;
- V - faltas abonadas, até o limite de 12 (doze) dias por ano;
- VI - faltas justificadas, até o limite de 6 (seis) dias por ano;
- VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Artigo 5º) - O adicional por tempo de serviço, conhecido na forma estabelecida nesta lei, incorpora-se ao vencimento - do servidor.

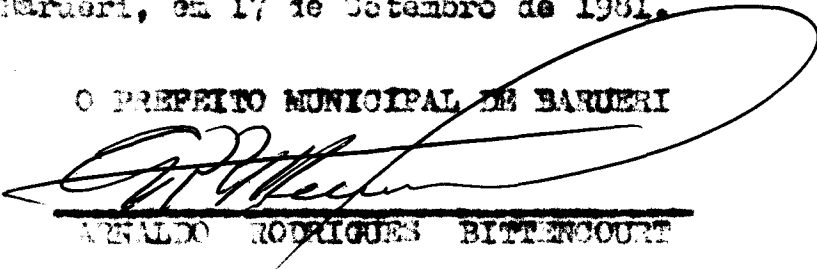
Artigo 6º) - As despesas com a execução desta lei - correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

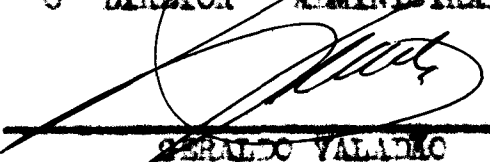
Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Setembro de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Registrada no livro próprio e publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Setembro de 1981.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO


ARNALDO VALADÃO